

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007656/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034163/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.111425/2022-07
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMP. EM EDIF. E COND. DE SANTOS E CUBATAO E EMP. EM EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM DE IMOV. RES. E COM. DE STS, SV, PG E CB -SP, CNPJ n. 58.201.039/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Edifícios, Condomínios, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP e Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial R\$ 3.833,22

B) Zelador:..... R\$ 1.800,22

C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 1.998,00
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 1.742,70
E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria.....	R\$ 1.741,78
F) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 1.688,07
G) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 1.688,07
H) Manobrista ou Garagista:	R\$ 1.688,07
I) Faxineiro:	R\$ 1.688,07
J) Auxiliar de conservação em edifícios.....	R\$ 1.688,07
K) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.688,07
L) Folguista.....	R\$ 1.688,07

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2022, pelo percentual de 11% (onze por cento), aplicados sobre o salário vigente em julho de 2022.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA:

Reajuste de 15%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 417,06 (Quatrocentos e dezessete reais e seis centavos).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 208,53 (duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa cláusula terá direito ao mesmo reajuste de 15% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dada outra nomenclatura ao presente benefício

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

-

Será concedido pelo empregador a todos os empregados integrantes da categoria profissional de edifícios e condomínios, a assistência funeral através do contrato de prestação de assistência funeral firmado entre o SINDEDIF e empresa UNION empresa especializada e regulamentada pela Lei Federal 13261/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que estiverem em gozo de benefício previdenciário tem direito a assistência funeral constante no caput desta cláusula, desde que comprovem sua situação previdenciária e sua atualização cadastral junto ao empregador, ficando garantido o prazo de 6 meses de benefício. Transcorrido o prazo de 6 meses, o benefício será extinto, caso a atualização não seja efetivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador fica obrigado ao pagamento da assistência funeral e deverá repassar ao SINDEDIF, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de R\$ 10,00 por cada empregado, através de boleto emitido pelo SINDEDIF para a manutenção mensal da assistência funeral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar até o dia 15 de julho de 2022 e a cada alteração de empregados ao SINDEDIF a listagem de todos os empregados de cada condomínio e edifício, constando o nome e data de nascimento, para que o SINDICATO possa cumprir sua obrigação contratual de assistência funeral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional do SINDEDIF abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de incluir seus dependentes, mediante pagamento efetuado integralmente pelo trabalhador e inscrição diretamente na sede do SINDEDIF.

PARÁGRAFO QUINTO – A administração e gestão do referido benefício de assistência funeral é de inteira responsabilidade do SINDEDIF/UNION, isentando o condomínio de qualquer eventualidade administrativa/financeira que possa vir a ocorrer.

PARAGRAFO SEXTO: Nos casos de rescisão contratual de qualquer modalidade, a obrigação do pagamento do benefício assistência funeral finalizará juntamente com a data da rescisão, não se computando aviso prévio projetado para todos os fins.

PARÁGRAFO SETIMO - Para aqueles condomínios que estão com apólice de seguro de vida vigente, e que possuem cobertura de auxílio funeral incluso, a adesão do referido benefício é facultativa, podendo a apólice de seguro ser encaminhada ao sindicato laboral. Vencido a vigência da apólice, faz-se necessário o cumprimento da referida cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que o benefício de assistência funeral entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2022.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

A partir de **01/08/2022** fica inteiramente **EXCLUÍDA** da presente convenção coletiva do trabalho a cláusula de **indenização por morte (Cláusula 18ª)** e seus parágrafos, não possuindo mais efeitos nos contratos de trabalho vigentes.

Empréstimos

CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Quando houver interesse por parte do empregado, fica assegurado o direito de obterem empréstimo consignado diretamente nas instituições financeiras sem a participação do condomínio.

PARÁGRAFO 1º: O empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento e nos respectivos recibos de pagamento o valor da parcela conforme contrato emitido pela instituição financeira.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a descontar das verbas rescisórias o valor do saldo devedor remanescente do empréstimo consignado informado pela instituição financeira, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da rescisão contratual.

PARÁGRAFO 3º: A administração/responsabilidade do empréstimo consignado é de inteira responsabilidade do empregado, não cabendo ao empregador nenhuma outra obrigação, exceto de realizar o desconto em folha, quando acionado pela instituição financeira e/ou entregue os documentos pertinentes a contratação do empréstimo.

PARÁGRAFO 4º: Fica registrado nessa convenção coletiva do trabalho que o condomínio não tem nenhuma responsabilidade na obtenção do referido empréstimo, sendo inteira responsabilidade do empregado sua aquisição/quitação, não sendo o condomínio considerado garantidor ou avalista do crédito.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembléia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-sicon, realizada no dia 07 de junho de 2022, em ambiente totalmente virtual, na sede do sicon, sito a av. Conselheiro nébias, 472, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos iii e vi do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso v do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta

convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2022; 30/10/2022; 30/01/2023 e 30/04/2023, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal a tribuna no dia 09 de maio de 2021, realizada em Santos, no dia 07 de junho de 2022, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal

De 02 a 20 unidades	R\$ 50,00
De 21 a 40 unidades	R\$ 100,00
De 41 a 60 unidades	R\$ 150,00
De 61 a 100 unidades	R\$ 250,00
De 101 a ...	R\$ 350,00

Parágrafo PRIMEIRO: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês

Parágrafo SEGUNDO: o condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da realização da assembleia geral extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Parágrafo TERCEIRO: a referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo

PARAGRAFO QUARTO: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- NEGOCIAL:

Nos termos da assembleia geral extraordinária, ficou aprovado no mês de Julho, o desconto à título de Contribuição Assistencial- Negocial, no percentual de 2% (dois por cento) mensal, aplicado sobre o salário nominal de todos os empregados beneficiados e abrangidos pela convenção coletiva de trabalho, e

integrantes desta categoria profissional, constantes da base territorial de Santos e Cubatão, sendo que deverá ser repassada à Entidade Sindical, com o devido recolhimento na tesouraria, através de guias próprias a serem expedidas pela mesma.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento do pagamento no prazo estabelecido, implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição ao pagamento será concedido, desde que devidamente formalizado direta, pessoalmente e de próprio punho, junto à Entidade Sindical, dentro do prazo de 30 dias contados da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL E SUBSIDIO DEVIDOS PELAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS: TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL:

-

A presente cláusula foi instituída na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Com o objetivo de proporcionar a realização de cursos, orientação jurídica trabalhista, aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho; os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão as suas expensas, a título de verba de inclusão social do trabalhador em favor do Sindicato Profissional dos Empregados signatário, o valor mensal correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário contratual, nos meses de Julho/2022 á Junho/2023 de associados ou não, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2022 e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados através do email: tesouraria@sindedif.com.br.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar ao Sindicato da categoria profissional dos Empregados, a listagem de todos os empregados de cada condomínio e edifício, constando o nome e função. A primeira listagem deverá ser encaminhada, e as demais a cada dois meses, a fim de que seja feita a atualização dos dados e do número de categorizados.

Parágrafo Terceiro: O não encaminhamento da listagem ou encaminhamento da listagem incorreta, omitindo o nome e a quantidade real de empregados implicará no pagamento da multa mensal correspondente a dois pisos da categoria profissional a ser revertida ao sindicato da categoria profissional dos empregados, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à obrigação.

Parágrafo Quarto: A contribuição supra foi aprovada pela categoria patronal dos empregados em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 25 de março de 2022.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ULTRATIVIDADE

As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 59ª, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa dispondo sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NORMATIVA

Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 05 julho de 2022.

RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

JOSE MARIA FELIX

Presidente

**SINDICATO DOS EMP. EM EDIF. E COND. DE SANTOS E CUBATAO E EMP. EM EMP. DE
COMPRA, VENDA, LOC. E ADM DE IMOV. RES. E COM. DE STS, SV, PG E CB -SP**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASS. PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASS. LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.